FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA



OUT/ **2019**



ANEXO 15-II

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica
(Informações prestadas com base nas posições de 07 de outubro de 2019)

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
- **1.1.** Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução, atestando que:
 - a. reviram o formulário de referência
 - o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura,
 dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

Nome do Responsável pelo conteúdo do Formulário de Referência: João Paulo de Aragon Moraes Baptista

Cargo: Diretor Responsável pelo Compliance, Gestão de Riscos e PLD ("Diretor de Compliance, Risco e PLD")

Nome do Responsável pelo conteúdo do Formulário de Referência: Gustavo Ribas de Almeida Leite

Cargo: Diretor Responsável pela Gestão Recursos de Terceiros ("Diretor de Gestão")

Por meio desta, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD atestam, para todos os fins de direito, que leram e confirmam a veracidade das informações aqui presentes.

João Paulo de Aragon Moraes Baptista Diretor de Compliance, Risco e PLD

Gustavo Ribas de Almeida Leite

Diretor de Gestão

- 2. Histórico da empresa¹
- **2.1.** Breve histórico sobre a constituição da empresa

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



Constituída em 2019, a Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield" ou "Gestora") desenvolve as suas atividades com foco na aquisição de ativos financeiros de crédito privado, sendo esta a sua estratégia central. Desta forma, a Navi Yield realiza a gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555, classificados como "Multimercado" e "Renda Fixa", destinados ao público em geral e para investidores qualificados e profissionais, carteiras administradas e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), regulados pela Instrução CVM N° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("ICVM 356"), observando, sempre a estratégia central para aquisição de ativos financeiros de crédito privado.

- **2.2.** Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:
 - a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário
 - b. escopo das atividades
 - c. recursos humanos e computacionais
 - d. regras, políticas, procedimentos e controles internos

Empresa recém constituída, não houve mudanças relevantes no período mencionado.

3. Recursos humanos²

- **3.1.** Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:
 - a. número de sócios

2 (dois)

b. número de empregados

9 (nove), sendo toda a área de administração de carteiras de valores mobiliários, composta por 03 (três) colaboradores – incluindo o Diretor de Gestão -, dedicada exclusivamente à Navi Yield.

Os demais empregados, integrantes das áreas de compliance, risco e PLD, exercem as suas atividades de forma compartilhada com a Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA ("Navi Capital" ou, quando mencionada em conjunto com a Navi Yield, "Gestoras" ou "Grupo Navi"), empresa controladora da Navi

² A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



Yield, conforme detalhado nos itens 6.2 e 7.1, sendo tal compartilhamento realizado em consonância com a faculdade prevista no artigo 4°, §4°, da ICVM 558.

Sem prejuízo, a Gestora poderá alocar pessoal do Grupo Navi para prestar serviços de suporte como *operations*, jurídico, financeiro e administrativo.

c. número de terceirizados

0 (zero)

d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos ou empregados da empresa

Gustavo Ribas de Almeida Leite (CPF: 055.328.027-93)

Fabrizzio Sollito Marchetti (CPF: 370.084.218-00)

4. Auditores

- **4.1.** Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:
 - a. nome empresarial
 - b. data de contratação dos serviços
 - c. descrição dos serviços contratados

Não há auditores contratados.

5. Resiliência financeira

- **5.1.** Com base nas demonstrações financeiras, ateste:
 - a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários
 - b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



- a. A Gestora está em fase de constituição, mas atestou em seu plano de negócios que as receitas advindas de taxas fixas serão suficientes para cobrir os custos da empresa.
- b. N/A A Gestora está em fase de constituição e, portanto, não possui recursos sob administração.

6. Escopo das atividades

- **6.1.** Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
 - a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.)
 - b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)
 - c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão
 - d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

A Navi Yield atua na gestão discricionária, desenvolvendo as suas atividades com foco na aquisição de ativos financeiros de crédito privado, sendo esta a sua estratégia central. Desta forma, a Navi Yield realiza a gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555, classificados como "Multimercado" e "Renda Fixa", destinados ao público em geral e para investidores qualificados e profissionais, carteiras administradas e FIDCs, regulados pela ICVM 356, observando, sempre a estratégia central para aquisição de ativos financeiros de crédito privado.

A Navi Yield não atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor.

- **6.2.** Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:
 - a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e
 - b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.
- a. A Navi Yield não irá exercer nenhuma outra atividade, a não ser a gestão discricionária de fundos de investimento, não havendo, portanto, potenciais conflitos de interesses.



b. A Navi Yield é controlada pela Navi Capital, empresa que também atua como gestora de recursos de terceiros, focada, no entanto, em outro segmento de mercado. A Navi Capital concentra a sua atuação na gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555, classificados como "Ações" e "Multimercado", destinados ao público em geral e para investidores qualificados. A Navi Capital poderá adotar estratégias diversas para os fundos de investimento sob gestão: (i) Long Short; (ii) Long Biased; (iii) Long Only; (iv) Previdência.

Sendo assim, as Gestoras reconhecem que se encontram em situação de possíveis conflitos de interesse. Nesse sentido, são compromissos das Gestoras: (i) adotar uma postura transparente com os seus clientes, fornecedores e demais participantes do mercado; (ii) promover e preservar a independência de atuação de cada uma das Gestoras; (iii) adotar as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse.

Desde logo, salienta-se que, visando a mitigação de cenários de conflitos de interesses, as Gestoras mantêm suas estruturas segregadas, compartilhando somente as diretorias de Compliance, Risco e PLD, conforme faculdade prevista no artigo 4°, §4°, da ICVM 558, além de poder alocar pessoal do Grupo Navi para prestar serviços de suporte como *operations*, jurídico, financeiro e administrativo.

Sem prejuízo de estarem inseridas em um grupo econômico, as Gestoras garantem possuir atuação independente, sendo vedada qualquer forma de interferência nas decisões de investimento das Gestoras. As Gestoras, inclusive, possuem comitês de investimento próprios.

Neste contexto, para salvaguardar eventuais conflitos de interesse entre as Gestoras, são observadas as seguintes regras:

1. Segregação física.

Existe segregação física do time de investimentos das Gestoras, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e manter o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das Gestoras.

2. Segregação Lógica, Funcional e de Sistemas entre as Gestoras.

Não obstante a segregação física, também é mantida a segregação lógica, funcional e de processos, conforme detalhado na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética do Grupo Navi, disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência. Com esses procedimentos, garante-se o máximo nível de confidencialidade das informações e se mantém o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das Gestoras, respeitando, assim, as regras do "chinese wall" quanto à total segregação de estrutura de sistema e de pessoal – ressalvado o compartilhamento das diretorias de Compliance, Risco e PLD



e dos serviços de suporte como *operations*, jurídico, financeiro e administrativo -, conforme exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos códigos da ANBIMA.

3. Situações Específicas.

Além dos procedimentos para a mitigação dos conflitos de interesse potencialmente existentes, já expostos, determinadas situações envolvendo as Gestoras deverão receber tratamento específico, abaixo detalhado:

- 3.1. A possibilidade de aplicação, por uma das Gestoras, em fundos de investimento geridos pela outra Gestora deve estar expressamente prevista no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada firmado com o cliente tomador de serviços de gestão de patrimônio. Nesta hipótese, o contrato de carteira administrada deverá prever o ajuste da remuneração devida, para que não haja questionamento quanto à dupla remuneração;
- 3.2. O tratamento para a aplicação em ativos originados, emitidos ou gerenciados por empresas do Grupo Navi dependerá do veículo investidor, conforme abaixo:
- (i) Fundos ICVM 555 ou carteiras administradas: deverá constar no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada, conforme o caso, a possibilidade de operações tendo partes relacionadas como contraparte;
- (ii) Fundos de investimento em direitos creditórios: a aquisição dos ativos será vedada, por determinação regulatória, exceto quando as empresas do Grupo Navi envolvidas não forem consideradas partes relacionadas.
- 3.3. As eventuais operações realizadas entre os fundos de investimento e/ou carteiras administradas devem ser feitas a preço de mercado e registradas em controles internos, observada ainda, a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas dos fundos, quando a regulamentação assim exigir;
- 3.4. Operações no mercado secundário entre sócios do Grupo Navi, envolvendo ativos relacionados ao Grupo Navi serão controladas e registradas;

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pelas Gestoras. Para outros casos não descritos, o Colaborador (assim definido nas políticas internas da Gestora) que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá seguir as regras entabuladas na seção "Como solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código do Grupo Navi" do Código de Ética do Grupo Navi.



4. Full Disclosure.

No relacionamento com o cliente e com o mercado, o Grupo Navi se obriga a cumprir com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente entre as Gestoras.

Reversão de Benefícios.

Todo e qualquer benefício eventualmente recebido pela Gestoras diretamente ou indiretamente, através das atividades desempenhadas, serão integralmente revertidos aos seus clientes, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Outrossim, eventuais rebates recebidos por investimentos feitos pelos fundos e/ou carteiras administradas geridos pelas Gestoras serão devolvidos aos próprios fundos investidores e/ou às carteiras, exceto nos casos de investimentos feitos por (a) investidores profissionais que tenham assinado o Termo de Ciência previsto na Instrução CVM nº 555/2014, ou (b) fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

A Navi Capital, por sua vez, não possui controladas e nem participações em outras empresas.

Não obstante, visando atribuir o mais elevado nível de transparência, informamos que a Navi Capital possui como sócia minoritária (participação equivalente a 5%) a pessoa jurídica Landpart Participações Ltda (CNPJ nº 08.014.162/0001-90) ("Landpart"), sendo que os principais sócios são os fundadores Rodrigo de Almeida Veiga, Marc Kattan e David Kattan, cujo objeto social consiste na administração e gerenciamento de bens e recursos financeiros próprios e a participação em outras sociedades.

A Landpart controla a sociedade Kondor Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA (CNPJ nº 08.486.313/0001-03), sociedade registrada na CVM e que atua como administradora de carteira de valores mobiliários. Salientamos que a Kondor Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA não possui qualquer relação com a Navi Capital ou com a Navi Yield.

Considerando que a Landpart não exerce atividades operacionais, e que a Kondor Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA não possui qualquer relação com as Gestoras, não há que se falar em conflito de interesses nesse nível.



6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos ³ e carteiras administradas geridos pela empresa,					
fornecendo as seguintes informações:					
a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificado					
e não qualificados)					
b. número de investidores, dividido por:					
i. pessoas naturais					
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)					
iii. instituições financeiras					
iv. entidades abertas de previdência complementar					
v. entidades fechadas de previdência complementar					
vi. regimes próprios de previdência social					
vii. seguradoras					
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil					
ix. clubes de investimento					
x. fundos de investimento					
xi. investidores não residentes					
xii. outros (especificar)					
c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a					
investidores qualificados e não qualificados)					
d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior					

³ Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos **feeders**, e não do fundo **master**.



	e. recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é neces					
		identif	icar os nomes)			
	f. recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:					
	i. pessoas naturais		pessoas naturais			
		ii.	pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)			
		iii.	instituições financeiras			
	iv. entidades abertas de previdência complementar					
		v. entidades fechadas de previdência complementar				
	vi. regimes próprios de previdência social					
	vii. seguradoras		seguradoras			
		viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil			
		ix.	clubes de investimento			
		х.	fundos de investimento			
		xi.	investidores não residentes			
		xii.	outros (especificar)			
N/A						
6.4.		Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:				
	a.	Ações				
	b.	 b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras 				
	C.					
	d. cotas de fundos de investimento em ações					



	e.	cotas de fundos de investimento em participações				
	f.	cotas de fundos de investimento imobiliário				
	g.	g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios				
	h.	n. cotas de fundos de investimento em renda fixa				
	i.	cotas de outros fundos de investimento				
	j.	derivativos (valor de mercado)				
	k.	outros valores mobiliários				
	I.	títulos públicos				
	m.	outros ativos				
N/A						
6.5.	С	Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador				
exerc	e ati	vidades de administração fiduciária				
N/A						
6.6.	F	ornecer outras informações que a empresa julgue relevantes				
N/A						
7.	Gru	po econômico				
7.1.	С	Pescrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:				
	a.	controladores diretos e indiretos				
	b.	controladas e coligadas				
	c.	participações da empresa em sociedades do grupo				
	d.	participações de sociedades do grupo na empresa				



e. sociedades sob controle comum

Conforme abordado anteriormente, a Navi Yield é controlada pela Navi Capital, empresa que também atua como gestora de recursos de terceiros, focada, no entanto, em outro segmento de mercado. A Navi Capital concentra a sua atuação na gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555, classificados como "Ações" e "Multimercado", destinados ao público em geral e para investidores qualificados. A Navi Capital poderá adotar estratégias diversas para os fundos de investimento sob gestão: (i) Long Short; (ii) Long Biased; (iii) Long Only; (iv) Previdência.

A Navi Capital, por sua vez, não possui controladas e nem participações em outras empresas.

Não obstante, visando atribuir o mais elevado nível de transparência, informamos que a Navi Capital possui como sócia minoritária (participação equivalente a 5%) a pessoa jurídica Landpart Participações Ltda (CNPJ nº 08.014.162/0001-90) ("Landpart"), sendo que os principais sócios são os fundadores Rodrigo de Almeida Veiga, Marc Kattan e David Kattan, cujo objeto social consiste na administração e gerenciamento de bens e recursos financeiros próprios e a participação em outras sociedades.

A Landpart controla a sociedade Kondor Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA (CNPJ nº 08.486.313/0001-03), sociedade registrada na CVM e que atua como administradora de carteira de valores mobiliários. Salientamos que a Kondor Administradora e Gestora de Recursos Financeiros LTDA não possui qualquer relação com a Navi Capital ou com a Navi Yield.

O endereçamento das questões envolvendo eventuais conflitos de interesses pode ser contemplado no item 6.2 deste formulário.

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.

N/A

8. Estrutura operacional e administrativa⁴

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

⁴ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



- a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico
- b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões
- c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
- I. <u>Comitê de Riscos e Compliance</u>: órgão de governança do Grupo Navi. O Comitê de Riscos e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e terá como membro permanente o Sr. João Paulo de Aragon, diretor de Compliance, Risco e PLD das Gestoras, que convidará o Sr. Felipe Campos e/ou o Sr. Gustavo Ribas de Almeida Leite, de acordo a pertinência da pauta para as Gestoras, respeitando, sempre, as diretrizes para preservação de informações sigilosas, endereçadas nas políticas internas aplicáveis do Grupo Navi. Para situações graves em que o Sr. João Paulo não possa estar presente, o mesmo deve ser substituído pelo Sr. Marcelo Araújo. Já no caso de situações inesperadas em que o Sr. Felipe Campos não possa comparecer, o Sr. Waldir Serafim deve substituir o mesmo, ao passo que na impossibilidade de comparecimento do Sr. Gustavo Ribas de Almeida Leite, este deverá ser substituído pelo Sr. Thomas Budoya.
 - O Comitê de riscos e Compliance se reunirá ordinariamente a cada trimestre, podendo se reunir extraordinariamente sempre que necessário. Todas as decisões tomadas em sede de Comitê de Riscos e Compliance serão devidamente documentadas em forma de ata.
- II. <u>Comitê de Pipeline</u>: órgão de governança exclusivo da Navi Yield. O Comitê de Pipeline é um órgão de caráter consultivo, com o viés de reunir os seus membros para definir quais membros da equipe serão responsáveis pela análise de cada um dos ativos que compõe o pipeline de ativos da Gestora. Anteriormente ao Comitê de Pipeline, o Diretor de Gestão e a equipe de análise receberão as oportunidades de investimento por meio de bancos parceiros, boutiques de estruturação ou originação proprietária. Tais oportunidades serão compiladas e levadas ao Comitê de Pipeline. Em geral são levadas características básicas de cada ativo, tais como: emissor, prazos, taxas, estrutura proposta, garantias.

Composição: Diretor de Gestão, equipes de análise, precificação e compliance/risco. O membro do time de Compliance/Risco poderá, com base na lista de possíveis devedores enviados com antecedência, excluir qualquer análise de ativo do Comitê de Pipeline por quaisquer questões que possam infringir as políticas internas da Navi Yield.



Reuniões: O Comitê de Pipeline se reúne de forma ordinária, semanalmente. No entanto, o Comitê poderá ser instalado ou cancelado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: As discussões e eventuais decisões tomadas em sede de Comitê de Pipeline serão todas formalizadas em ata e devidamente arquivadas. Nelas constarão as equipes responsáveis pelas análises assim como os prazos finais para término e posterior apresentação no Comitê de Investimentos (definido a seguir).

III. <u>Comitê de Investimentos</u>: O Comitê de Investimentos da Navi Yield é um órgão de caráter técnico, com o viés de reunir os seus membros para a discussão dos estudos técnicos elaborados pela equipe de análise acerca das possibilidades de investimentos, bem como pelo estabelecimento de diretrizes gerais de investimento. Assim que as análises dos possíveis investimentos distribuídas no Comitê de Pipeline são finalizadas, após ter seguido o roteiro de análise a ser definido em seção específica, elas são apresentadas no Comitê de Investimentos.

Composição: Diretor de Gestão, equipes de análise, precificação e compliance/risco.

Reuniões: O Comitê de Investimentos se reúne de forma esporádica, sempre que definido pelo Comitê de Pipeline. No entanto, o Comitê de Investimentos pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: As discussões e eventuais decisões tomadas em sede de Comitê de Investimentos serão todas formalizadas em ata e devidamente arquivadas. Caso se faça necessário deliberar sobre alguma pauta apresentada, as decisões deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações.

As decisões de investimento são sempre pautadas por comentários/votos das equipes de gestão, precificação e risco. Caso alguma das equipes ressalte algum problema na estrutura da operação que impossibilite seu monitoramento/precificação posterior e/ou traga riscos para o enquadramento de liquidez de um dos portfólios, tal operação não poderá ser adquirida nem mesmo com a palavra final do Diretor de Gestão.

IV. <u>Comitê de Monitoramento, Precificação e Rebalanceamento do Portfólio ("CMPR")</u>: órgão de governança exclusivo da Navi Yield. O CMPR é um órgão de caráter técnico, com o viés de reunir os seus membros para a reavaliação constante dos ativos que compõe o portfólio. Assim que os ativos são adquiridos pelos veículos de investimento sob a gestão da Navi Yield após terem sido aprovados



pelo Comitê de Investimentos, eles passam a ser monitorados conjuntamente pelas equipes da Gestora. As principais responsabilidades dentro do monitoramento são:

- Equipe de Análise:
- a.) Monitoramento dos dados setoriais, resultados da empresa e de concorrentes, atualização da modelagem de crédito, acompanhamento da qualidade das garantias (recebíveis, imóveis, etc), sendo que tal equipe responde diretamente ao Diretor de Gestão.
- b.) Monitoramento de Protestos (SERASA, etc), Processos Judiciais (JusBrasil, etc), mudanças de legislação que afetem a companhia e o setor, formalização e atualização sobre o registro das garantias, etc.
- Equipe de Precificação: Monitoramento do pagamento de juros/principal, monitoramento dos hedges e movimentos de oscilação dos papéis no mercado, monitoramento da adequação da marcação dos papéis para a condição atualizada do crédito, sendo que tal equipe responde diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Equipe de Risco: monitoramento das notícias correlatas (através de ferramentas de tecnologia) que possam vir a afetar o crédito (comunicação para a gestão), monitoramento dos Covenants das operações juntamente com a equipe de análise.

Composição: Diretor de Gestão, equipes de análise, precificação e compliance/risco.

As pautas das reuniões já estarão pré-definidas de acordo com os cronogramas de reavaliação dos créditos definidos quando da sua aquisição. Antecipações de discussões por conta de fatores novos (resultados ruins, dados setoriais menos favoráveis, notícias ou monitoramento de protestos mais preocupantes) devem acontecer e receberão prioridade na pauta da reunião. Atrasos na atualização de um crédito por problemas envolvendo prestadores de serviço (agente fiduciário, securitizadora, servicer, administrador/custodiante) podem ser aceitos mas retroalimentarão o processo de análise de riscos envolvendo novas operações com tais prestadores.

Reuniões: O CMPR se reúne semanalmente.

Decisões: As discussões e eventuais decisões tomadas em sede de CMPR serão todas formalizadas em ata e devidamente arquivadas. Caso se faça necessário deliberar sobre alguma pauta apresentada, as decisões deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão e do Diretor de Risco.

Dessa forma, as decisões do CMPR deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de



qualidade e a palavra final em todas as votações envolvendo desinvestimentos enquanto o Diretor de Risco possui a palavra final em todas as votações envolvendo remarcação dos ativos da carteira.

<u>Comitê de Crise</u>: órgão de governança exclusivo da Navi Yield. O Comitê de Crise é um órgão de caráter técnico, com o viés de reunir os seus membros para a definição de uma estratégia para proteger o fundo de uma situação de default. Tal comitê é chamado em caráter de urgência (em até 24 horas após o recebimento de informação relevante) por quaisquer um dos membros dos outros comitês, sejam eles: Diretor de Gestão, equipe de precificação e Diretor de Risco.

Alguns dos assuntos que podem chamar um Comitê de Crise:

- a.) Atraso no pagamento de uma parcela por um devedor;
- b.) Notícia veiculada que denote preparação do devedor para uma recuperação judicial;
- c.) Desvio de conduta do devedor envolvendo alguma das garantias da operação (troca de conta bancária de recebimento, etc).

Composição: Diretor de Gestão, equipes de análise, precificação e compliance/risco.

Reuniões: O Comitê de Crise se reúne em caráter excepcional.

Decisões: As discussões e eventuais decisões tomadas em sede de Comitê de Crise serão todas formalizadas em ata e devidamente arquivadas. Caso se faça necessário deliberar sobre alguma pauta apresentada, as decisões deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão e do Diretor de Risco.

- V. <u>Diretor de Gestão</u>: o Diretor de Gestão é responsável pela tomada de decisão dos investimentos a serem feitos pelos veículos de investimento geridos pela Navi Yield. Ainda, o Diretor de Gestão será responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Navi Yield, conjuntamente ao Comitê de Investimentos.
- VI. <u>Diretor de Compliance, Risco e PLD</u>: dentre as suas atribuições, o diretor em questão será responsável por: (i) levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Riscos e Compliance; (ii) atender prontamente todos os Colaboradores do Grupo Navi; (iii) identificar possíveis condutas contrárias a este Código e demais políticas internas do Grupo Navi aplicáveis; (iv) aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de compliance periodicamente; (v) fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro; (vi) realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável; e (vii) implementar a política de gestão de riscos.



8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

N/A

8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:

Nome	João Paulo de Aragon Moraes Baptista	Gustavo Ribas de Almeida Leite	
Idade	34	33	
Profissão	Engenheiro	Economista	
CPF	106.110.897-00	055.328.027-93	
Cargo ocupado	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Sócio / Diretor de Gestão	
Data da Posse	22/08/2019	22/08/2019	
Prazo do Mandato	Indeterminado	Indeterminado	
Outros Cargos na empresa	N/A	N/A	

- **8.4.** Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:
 - a. currículo, contendo as seguintes informações:
 - i. cursos concluídos;
 - ii. aprovação em exame de certificação profissional;
 - iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:



- nome da empresa
- cargo e funções inerentes ao cargo
- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
- datas de entrada e saída do cargo

Diretor Responsável pela Gestão dos Fundos de Investimento - Gustavo Ribas de Almeida Leite

Formação Acadêmica:

- Bacharelado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (nov/2007)
- Bacharel em Direito Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ (Ago/2009)
- Mestrado em Economia Empresarial e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas (mar/2012)

Aprovação em exame de certificação profissional:

CGA - Certificação de Gestores ANBIMA

CORECON-RJ

OAB-RJ

Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos:

Empresa: Navi Yield

Atividade principal: administração de recursos na categoria de gestão de recursos

Cargo: Diretor de Gestão

Funções inerentes ao cargo: responsável área de administração de recursos.

Data de entrada: 08/2019

Data de saída: atual

Empresa: Burger King Corporation

Atividade principal: Empresas de Restaurantes

Cargo: Head de Real Estate



Funções inerentes ao cargo: (i) participou do gerenciamento do portfólio imobiliário da Burger King Corporation, juntamente com os das marcas Tim Hortons e Popeyes, um total de aproximadamente 6.000 propriedades em todo o mundo; (ii) liderou a consolidação do negócio imobiliário a cada nova aquisição de marcas: Tim Hortons em dezembro de 2016 e Popeyes Louisiana Kitchen em março de 2017; (iii) aprovou todos os novos contratos de locação e eventuais renovações em restaurantes onde Burger King, Tim Hortons e Popeyes tinham participação econômica; (iv) chefiou uma equipe de 17 pessoas nos EUA e no Canadá; (v) estruturou e conduziu a venda dos negócios imobiliários não estratégicos da Burger King e Tim Hortons nos seguintes países: México e Espanha (2016); Alemanha (2017); Canadá e Reino Unido (2018); (vi) estabeleceu o primeiro Plano Estratégico Imobiliário da RBI em 2017, implementado em 2018 e 2019.

Data de entrada: jan/2017

Data de saída: jul/2019

Empresa: Burger King Corporation

Atividade principal: Empresas de Restaurantes

Cargo: Diretor da Tesouraria Global

Funções inerentes ao cargo: (i) liderou a equipe da tesouraria estratégica da RBI, focada em mercado de capitais e análise de fusões& aquisições; (ii) participou do gerenciamento da posição de liquidez global da RBI, a conversão do caixa gerado em outros países para dólares americanos e o livro de derivativos de taxas de juros; (iii) desenvolveu o primeiro Plano Estratégico de 5 anos da RBI para tesouraria, liderando as seções de estrutura de capital, fusões & aquisições, imobiliária, tributária e investimentos em capital fixo; (iv) coordenou a política global de pagamentos e a estratégia de capital de giro em todas as regiões dos EUA, no Canadá, na Europa, na África, na Ásia e na América Latina.

Data de entrada: fev/2016

Data de saída: dez/2016

Empresa: 3G Capital

Atividade principal: Setor de Investimentos

Cargo: Membro Comitê de Investimentos Mercados Emergentes - Fundo de Investimentos

Funções inerentes ao cargo: (i) participação nos Comitês de Investimentos semanais para tomar decisões de investimento com o sócio da 3G responsável pela unidade de Mercados Emergentes; (ii) apresentou casos de



investimento e atualizações do portfólio mensalmente para o CEO global da 3G Capital, Alex Behring; organizou e participou de mais de 40 reuniões comerciais com family offices e fundos de fundos para levantar capital externo para 3G.

Data de entrada: jan/2015

Data de saída: jan/2016

Empresa: 3G Capital

Atividade principal: Setor de Investimentos

Cargo: Analista de Renda Variável - Fundo de Investimentos

Funções inerentes ao cargo: (i) parte da equipe de investimento da 3G Capital formada por 8 pessoas em NY e 5 no Rio de Janeiro; (ii) analisou potenciais investimentos em empresas dos seguintes setores: "software", imobiliário, utilidades públicas, "commodities" e varejo de vestuário, assim como os setores de varejo global de "duty free" e consumo & imobiliário mexicanos; (iii) construiu relações estreitas com vários proprietários, CEOs, CFOs e membros do conselho de empresas privadas e públicas (iv) analisou potenciais co-investimentos privados, interagindo com os membros da diretoria das empresas e o CEO da 3G para esse propósito.

Data de entrada: jan/2013

Data de saída: dez/2014

- **8.5.** Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução, fornecer:
 - a. currículo, contendo as seguintes informações:
 - i. cursos concluídos;
 - ii. aprovação em exame de certificação profissional
 - iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
 - nome da empresa
 - cargo e funções inerentes ao cargo
 - atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram



• datas de entrada e saída do cargo

Diretor Responsável pela Implementação e Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos e da ICVM 558 ("Compliance") – João Paulo de Aragon Moraes Baptista

Formação Acadêmica:

Graduação – Engenharia Elétrica – PUC-RJ – Ano de conclusão: 2007

Mestrado em Finanças - FGV-RJ - ano de conclusão: 2011

Aprovação em exame de certificação profissional:

Certificação FRM – Financial Risk Manager (GARP) – ano da obtenção 2013

Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos:

Empresa: Navi Yield

Atividade principal: administração de recursos na categoria de gestão de recursos

Cargo: Diretor de Compliance, Risco e PLD

Funções inerentes ao cargo: responsável por estruturar e manter a estrutura operacional (Back office, Middle office e Compliance), atuando como diretor responsável pelas áreas de compliance, risco e PLD.

Data de entrada: 08/2019

Data de saída: atual

Empresa: Navi Capital

Atividade principal: administração de recursos na categoria de gestão de recursos

Cargo: COO (Sócio) – Diretor de Compliance, Risco e PLD

Funções inerentes ao cargo: responsável por estruturar e manter a estrutura operacional (Back office, Middle office e Compliance), atuando como diretor responsável pelas áreas de compliance e risco.

Data de entrada: 06/2018

Data de saída: atual

Empresa: Companhia Vale do Araguaia



Atividade principal: produção sustentável de madeira

Cargo: Diretor

Funções inerentes ao cargo: responsável pela avaliação de projetos financeiros relacionados à atividade da

empresa.

Data de entrada: 11/2017

Data de saída: 06/2018

Empresa: Tese Investimentos

Atividade principal: Administração de recursos na categoria gestão de recursos

Cargo: COO (Sócio) responsável por Risco, Back Office, P&L, TI, Compliance e Administrativo

Funções inerentes ao cargo: estruturação, desenvolvimento e operação dos processos e ferramentas para: Risco,

Back Office e P&L; liderou o desenvolvimento do Sistema de Risco, Back Office e P&L da companhia.

Data de entrada: 07/2012

Data de saída: 12/2016

- **8.6.** Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:
 - a. currículo, contendo as seguintes informações:
 - i. cursos concluídos;
 - ii. aprovação em exame de certificação profissional
 - iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
 - nome da empresa
 - cargo e funções inerentes ao cargo
 - atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
 - datas de entrada e saída do cargo

O Diretor de Compliance e PLD acumula as funções de Diretor de Risco da Gestora - Vide currículo apresentado no item 8.5.



8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento,					
caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:					
b. currículo, contendo as seguintes informações:					
i. cursos concluídos;					
ii. aprovação em exame de certificação profissional					
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:					
nome da empresa					
cargo e funções inerentes ao cargo					
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram					
datas de entrada e saída do cargo					
N/A					
8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:					
a. quantidade de profissionais					
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes					
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos					
a. 03 (três) Colaboradores, incluindo o Diretor de Gestão.					
b. a área de gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos, observadas as orientações e/ou restrições estabelecidas pelos comitês de governança da Gestora, descritos neste formulário.					
c. Como mencionado anteriormente, as decisões de investimento da Gestora passam por discussões profundas acerca dos ativos, observando, de forma sumarizada, os seguintes processos e rotinas:					



O Diretor de Gestão e a equipe de análise receberão as oportunidades de investimento por meio de bancos parceiros, boutiques de estruturação ou originação proprietária. Tais oportunidades serão compiladas e levadas ao Comitê de Pipeline. Em geral são levadas características básicas de cada ativo, tais como: emissor, prazos, taxas, estrutura proposta, garantias.

No Comitê de Pipeline define-se quais membros da equipe serão responsáveis pela análise de cada um dos ativos que compõe o pipeline de ativos da Gestora.

Importante ressaltar que o prazo final para término da análise tem de ser inferior a data limite acordada junto aos estruturadores da oferta e/ou da data do *bookbuilding* da oferta. Normalmente, procura-se estipular uma semana de folga para qualquer um desses eventos de forma a permitir mais de uma interação com o Comitê de Investimentos, caso necessário.

Assim que as análises dos possíveis investimentos distribuídas no Comitê de Pipeline são finalizadas, após ter seguido o roteiro de análise a ser definido em seção específica, elas são apresentadas no Comitê de Investimentos.

O Comitê de Investimentos discutirá os estudos técnicos elaborados, bem como pelo estabelecimento de diretrizes gerais de investimento.

A equipe avalia a existência de relatórios de *rating* apenas como balizador de análise. A Navi Yield procura realizar análises mais profundas sobre o setor, as garantias, etc do que normalmente é colocado nos relatórios de rating.

Assim que os ativos são adquiridos pelos veículos de investimento sob a gestão da Navi Yield após terem sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, eles passam a ser monitorados. As principais responsabilidades dentro do monitoramento, relativas à área de gestão, são:

- a.) Monitoramento dos dados setoriais, resultados da empresa e de concorrentes, atualização da modelagem de crédito, acompanhamento da qualidade das garantias (recebíveis, imóveis, etc), sendo que tal equipe responde diretamente ao Diretor de Gestão.
- b.) Monitoramento de Protestos (SERASA, etc), Processos Judiciais (JusBrasil, etc), mudanças de legislação que afetem a companhia e o setor, formalização e atualização sobre o registro das garantias, etc.
- **8.9.** Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:
 - a. quantidade de profissionais
 - b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
 - c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos



- d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor
- a. 06 (seis) profissionais, incluindo o Diretor de Compliance, Risco e PLD.
- b. A área de compliance tem como responsável o Diretor de Compliance, Risco e PLD. Dentre as suas atribuições, o diretor em questão será responsável por: (i) levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Riscos e Compliance; (ii) atender prontamente todos os Colaboradores do Grupo Navi; (iii) identificar possíveis condutas contrárias a este Código e demais políticas internas do Grupo Navi aplicáveis; (iv) aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de compliance periodicamente; (v) fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro; e (vi) realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.
- c. A considerar a área de atuação e o porte do Grupo Navi, são adotados os procedimentos e sistema de informação abaixo, os quais entende adequados à complexidade das operações da Gestora.

<u>Procedimentos de PLD</u>: o Grupo Navi conta com o armazenamento das informações de cadastro e monitoramento periódico das posições dos clientes que investirão nos fundos geridos, para fins de prevenção e controle à lavagem de dinheiro. Este processo é realizado através do sistema Alphatools, desenvolvido pela empresa de software INOA.

Adicionalmente, o Grupo Navi contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, as Gestoras exigem de administradores e/ou distribuidores políticas de prevenção à lavagem de dinheiro compatíveis com os termos da regulamentação vigente.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pelas Gestoras, o Grupo Navi deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites de busca indicados pela ANBIMA em seu "Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro".

<u>Confidencialidade das Informações</u>: os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre toda e qualquer informação relacionada aos clientes, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do cliente, salvo na



hipótese de decisão judicial específica que determine a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento fiscalizatório de autoridade competente, especialmente CVM. O disposto neste parágrafo deve ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador e também após seu término.

O Grupo Navi realiza um rígido controle de segurança da informação e adota procedimentos de segurança cibernética, contendo, inclusive, os testes realizados nesse sentido, os quais se encontram disponíveis para consulta pública em seu website, conforme indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

Conflito de Interesses: ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses do Grupo Navi e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo o Código de Ética do Grupo Navi consultado pelo Colaborador. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD ou quaisquer dos membros do compliance. As prováveis ações compatíveis com os valores desta empresa e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos no Código de Ética do Grupo Navi;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética do Grupo Navi;
- (v) Encaminhar ao Comitê de Riscos e Compliance quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

<u>Investimentos Pessoais</u>: O Grupo Navi possui uma política específica sobre investimentos pessoais que tem por escopo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais do Grupo Navi. Referida política encontra-se disponível para consulta pública no website da Gestora, indicado no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

Por fim, todas as regras e procedimentos de compliance, constantes das políticas internas da Gestora, disponíveis para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência, visam garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades



de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Todas as políticas internas e procedimentos são supervisionados pela área de Compliance, bem como a "obediência" a tais dispositivos também é fiscalizada pela referida área, fazendo com que a empresa esteja em conformidade com os órgãos reguladores e autorreguladores.

No caso de descumprimento de tais regras, o caso será levado para a discussão do Comitê de Riscos e Compliance, e poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito do Grupo Navi de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

- d. o Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como o Comitê de Risco e Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios do Grupo Navi.
- **8.10.** Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:
 - a. quantidade de profissionais
 - b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
 - c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
 - d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor
- a. 06 (seis) profissionais, incluindo o Diretor de Compliance, Risco e PLD.
- b. Essa área tem a responsabilidade de monitorar se a exposição dos fundos de investimento estão de acordo com a tomada de decisão e respeitando todos os limites e estratégias de risco, bem como implementar a política de gestão de riscos de uma forma geral. A área de risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.



- c. O Grupo Navi possui sistema de apoio ao controle de risco, desenvolvido pela empresa de software INOA, que tem diversos outros gestores de grande porte como clientes, proporcionando mais qualidade e segurança no controle da metodologia empregada. As rotinas e procedimentos envolvidos na consecução das atividades da área de risco relacionam-se, em suma, ao gerenciamento dos principais riscos inerentes às atividades desempenhadas pela Gestora, quais sejam: (i) Risco de Crédito e Contraparte; (ii) Risco de Mercado; (iii) Risco de Liquidez; (iv) Riscos Operacionais; e (v) Risco de Concentração. O completo detalhamento de tais rotinas e procedimentos pode ser encontrado na Política de Gestão Risco, disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.
- d. o Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como o Comitê de Risco e Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios do Grupo Navi.
- **8.11.** Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:
 - a. quantidade de profissionais
 - b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
 - c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade

N/A

- **8.12.** Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:
 - c. quantidade de profissionais
 - d. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
 - e. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas
 - f. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição
 - g. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos



N/A
8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
N/A
9. Remuneração da empresa
9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principal formas de remuneração que pratica
A Gestora cobrará taxa de administração sobre o patrimônio líquido gerido e, possivelmente, taxa de performanc para se remunerar.
A Gestora entende que cada produto possui o seu nível de complexidade, o que pode acarretar em diferente níveis de taxa a serem cobrados. Neste sentido, abaixo os percentuais máximos aplicados conjuntamente qu pretende cobrar a título de remuneração pela prestação dos seus serviços:
(i) 2% (dois por cento) ao ano a título de taxa de administração; e (ii) 20% (vinte por cento) a título de taxa de performance.
É importante ressaltar que algumas estratégias podem possuir taxas menores de administração, o que pod ocasionar numa taxa de performance maior do que a citada acima.
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) mese anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, de cada uma das fontes abaixo:
a. taxas com bases fixas
b. taxas de performance
c. taxas de ingresso
d. taxas de saída
e. outras taxas
N/A
9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes



N/A

10. Regras, procedimentos e controles internos

10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços

O Grupo Navi desenvolveu uma política específica para a contratação e monitoramento de terceiros, a qual se encontra disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência, denominada "Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros". Não obstante, em suma, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicar as mesmas, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam aparecer.

No tocante às corretoras, quando da avaliação dos potenciais prestadores de serviços, a Gestora adota 3 (três) princípios para selecionar aquelas que realizarão a intermediação de ativos financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão:

- 1. Observância estrita do dever fiduciário;
- 2. Reconhecida capacidade de execução; e
- 3. Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as corretoras devem ser consideras como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré Seleção, descritos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré Seleção quando a Corretora tiver for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

O monitoramento das atividades exercidas pelos terceiros para o Grupo Navi, bem como dos próprios terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Reiteramos, o completo detalhamento da política adotada para a seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços pode ser contemplado na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados



Para minimizar os custos de transação na negociação dos ativos, a Gestora procura:

- Quando for viável, priorizar a negociação de ativos com alta liquidez;
- Acessar mercados com spreads de compra e venda mais apertados;
- Cotar com diversas contrapartes antes de fechar uma operação para ativos não listados;
- Na seleção das corretoras, priorizar, além da idoneidade, aquelas especialistas no mercado operado e que oferecem qualidade de execução.

Os custos de transação serão levados em consideração na avaliação do investimento, de forma que, no caso de ativos de crédito com menos liquidez e com altos custos de negociação, o retorno esperado será impactado e eventualmente, o investimento não será realizado.

10.3. Descrever as regras para o tratamento de **soft dollar**, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

O Código de Ética do Grupo Navi descreve de forma exaustiva as regras para soft dollar e recebimento de presentes e entretenimento. Não obstante, descrevemos abaixo as regras centrais:

I. Soft Dollar

O Soft Dollar é permitido, desde que tenha sido recebido de forma aberta e transparente, com expressa autorização do gestor da área. O Soft Dollar gerado será utilizado em serviços que auxiliem a gestão na tomada de decisão dos investimentos, sempre no interesse do nosso cotista.

Serviços como Bloomberg e Research, são exemplos, de serviços que podem ser adquiridos com os créditos gerados pelos acordos de Soft Dollar.

2. Entretenimento e Presentes

<u>Definições</u>. As definições acerca do que se considera "Entretenimento" e "Presentes" podem ser consultadas no Código de Ética do Grupo Navi, disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

Regra geral.



Colaboradores podem dar e receber Presentes e Entretenimento desde que não excedam o valor de 1 (um) salário mínimo e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia, gentileza ou parte da estratégia de *marketing* e divulgação.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes com que o Grupo Navi estiver com negociações pendentes ou em aberto.

Dever de informar.

Quaisquer Presentes ou Entretenimento ofertados ou recebidos deverão ser sempre informados ao Diretor de Compliance, Risco e PLD inclusive aqueles considerados excessivos ou luxuosos, mas que estejam abaixo do valor informado acima.

Reiteramos, o completo detalhamento das regras para o tratamento de soft dollar, Entretenimento e Presentes pode ser contemplado no Código de Ética do Grupo Navi, disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados

O Grupo Navi possui um Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios, cujo objetivo é possibilitar que as Gestoras continuem com as suas operações e serviços essenciais mesmo nos cenários de crise.

Em linhas gerais, o plano envolve os seguintes procedimentos: (i) Diretrizes na Prevenção e Tratamento das Contingências; (ii) Disseminação do Plano; (iii) Plano de Recuperação do Negócio; (iv) Tratamento das Contingências Operacionais; e (v) Ativação de Mecanismos de Resposta.

O completo detalhamento dos planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados podem ser consultados pelo público em geral no documento intitulado Plano de Contingências e Continuidade do Negócio, disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários



Visando o gerenciamento do risco de liquidez, a Gestora desenvolveu uma política específica para abordar o tema, constante da Política de Gestão de Riscos, a qual se encontra disponível para consulta pública no website indicado no item 10.7 deste formulário de referência.

10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 30, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

N/A

10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 desta Instrução

http://www.navi.com.br

11. Contingências⁵

A Navi Yield e seus sócios não possuem qualquer tipo de contingência.

- **11.1.** Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:
 - a. principais fatos
 - b. valores, bens ou direitos envolvidos

N/A

- **11.2.** Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:
 - a. principais fatos
 - b. valores, bens ou direitos envolvidos
- 11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

⁵ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



N/A 11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando: principais fatos a. b. valores, bens ou direitos envolvidos N/A 11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando: principais fatos a. b. valores, bens ou direitos envolvidos N/A **12**. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, atestando: que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais a. entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de

as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

b.

Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem"

de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica,

c. que não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa



- d. que não está incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito
- e. que não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado
- f. que não tem contra si títulos levados a protesto
- g. que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC
- h. que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi acusado em processos administrativos pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC



O Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Valores Mobiliários (Diretor de Gestão) declara que:

A. Não existem contra si, quaisquer acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados — SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo

em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;

B. Não existem contra si, quaisquer condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em

julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

C. Não existem contra si, quaisquer impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de

decisão judicial e administrativa;

D. Não houve a inclusão de seu nome em cadastro de serviços de proteção ao crédito;

E. Não houve a inclusão de seu nome em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora

de mercado organizado; e

F. Não há títulos contra si levados a protesto.

Gustavo Ribas de Almeida Leite

Diretor de Gestão